PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº ____/2025

EMENTA. Trata-se da apreciação do **Projeto de Resolução nº 006/2025 "Dispõe sobre concessão de Medalha de Honra ao Mérito Desportivo à Diretoria, à Comissão Técnica e a todo elenco de Atletas da Seleção Municipal de Paulo Afonso, campeã do Intermunicipal do Estado da Bahia, no ano de 1985, e dá outras providências"**, de autoria do Ver. Jean Roubert Félix Netto. A CCJ análise o referido PL na forma prevista no Art. 34, I, §1º, "a", Art. 50, §1º e 120, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal. A CCJ, por não haver vício formal e material, propõe pela tramitação e aprovação do referido projeto de Resolução.

I. Síntese fática

O Projeto de Resolução nº 006/2025, encontra-se na CCJ, para fins de análise e emissão de parecer na forma prevista no Art. Art. 34, I, §1º, "a", Art. 50, §1º e 120, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É suscinto relatório.

II – Da Análise Jurídica

A iniciativa das leis cabe ao vereador na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Cuida-se de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Desportivo à Diretoria, à Comissão Técnica e a todo elenco de Atletas da Seleção Municipal de Paulo Afonso, campeã do Intermunicipal do Estado da Bahia, no ano de 1985.

O referido projeto de resolução está albergado no comando da **Resolução nº 403/2017**, a qual regulamenta a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo, em âmbito municipal.

A referida proposição se refere a uma justa homenagem à diretoria, à comissão técnica e a todo elenco de atletas da seleção de Paulo Afonso, pelos 40 (quarenta) anos do feito inédito, que foi à conquista do torneio Intermunicipal do Estado da Bahia, ocorrido em 1985.

Ademais, atento à referida matéria legislativa, não se observa vício de formal ou material, isto porque não disciplina às proposições de competência privativa do Prefeito, previstas no Art. 46 da LOM.

Atento às exigências contidas na Lei Complementar nº 95/1998, a CCJ opina pela tramitação do PL em apreço, dada a clareza e objetividade na formulação da presente proposição normativa, respeitando a competência reservada ao vereador de apresentar emendas, caso repute necessário.

III – Do Voto

Isto posto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos à baila, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, na forma do art. 34, I, §1º, "a", art. 50, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina pela regular tramitação e aprovação do **Projeto de Resolução Nº 006/2025**, por não haver vício material e formal.

É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2025.

Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente da CCJ

Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR
Membro da CCJ e Relator

Ver. RUBENS VALENTIM DOS SANTOS
Membro da CCJ